

LEI Nº 130, DE 27 DE AGOSTO DE 1975

Fixa para o Município de São João os quatro feriados Municipais anualmente conforme previsão por Lei Federal.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de São João, Estado do Paraná , aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º De conformidade com a Lei Federal que concede aos Municípios estabelecer a fixação anualmente de quatro feriados Municipais, ficam criados os seguintes feriados:

- a) Dia 24 de junho data do Padroeiro do Município.
- b) Dia 25 de julho data da criação do Município.
- c) Dia de Corpo de Cristo.
- d) Dia 08 de dezembro dia da Imaculada Conceição.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, aos 27 dias do mês de agosto de 1975.

SIRIO ALBINO HOFFMANN
Prefeito Municipal

Registre- se e Publique – se

WILMA DALLA BARBA